

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba 12 de fevereiro de 2026.

Publique-se

17766/2026

RESOLUÇÃO nº 635/2026

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 13667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE)

Considerando a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o Protocolado nº 25.389.299-4 que encaminha a solicitação para a abertura da unidade de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a abertura da unidade de atendimento da Rede Sine do Município de Mauá da Serra na Rua José Rodrigues da Silva, n. 11, Centro, Mauá da Serra/PR, CEP: 86828-000. com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 23°54'08.4"S e Longitude: 51°13'25.7"W; com data prevista para o início das atividades em 22/12/2025

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

Luiz Roberto Romano**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda****RESOLUÇÃO nº 635/2026**

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT

SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba 12 de fevereiro de 2026.

Publique-se

17767/2026

RESOLUÇÃO nº 636/2026

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Dispõe sobre o reconhecimento do Eixo Educação e Empregabilidade como diretriz estruturante das políticas públicas de trabalho no Estado do Paraná e estabelece orientações para articulação intersetorial.

Considerando que compete ao Conselho Estadual do Trabalho exercer funções consultivas, deliberativas e fiscalizatórias sobre as políticas públicas de trabalho, emprego e renda no Estado do Paraná;

Considerando os dados estatísticos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (PNAD Contínua) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, que demonstram a coexistência, no Paraná, de baixas taxas de desocupação com dificuldades persistentes de preenchimento de vagas formais, especialmente em ocupações técnicas e qualificadas;

Considerando que tais evidências caracterizam desalinhamento estrutural entre o perfil da força de trabalho disponível e as demandas do mercado produtivo, e não ausência de oportunidades de emprego;

Considerando que a escolaridade da população, notadamente a conclusão do ensino médio e o acesso à formação técnica e profissional, apresenta correlação direta com a redução do desemprego, da informalidade e da subocupação;

Considerando os indicadores relativos à juventude paranaense, que evidenciam fragilidades na transição entre escola e mundo do trabalho, com parcela significativa de jovens fora do sistema educacional e do mercado formal;

Considerando que a informalidade, embora funcione como estratégia de sobrevivência para parte da população, fragiliza a proteção social, reduz a renda média e compromete trajetórias profissionais sustentáveis;

Considerando que a fragmentação entre políticas educacionais, de qualificação profissional e de trabalho reduz a efetividade das ações públicas e o impacto dos recursos vinculados às políticas de emprego e renda;

Considerando o papel estratégico da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED na formação da base educacional da força de trabalho, especialmente no ensino médio;

Considerando que a aproximação regulada e pedagógica entre escolas públicas e o setor produtivo, por meio de oficinas, laboratórios, projetos aplicados e mentorias, não se confunde com privatização da educação, constituindo prática reconhecida de fortalecimento da aprendizagem aplicada e da empregabilidade juvenil;

Considerando a necessidade de atuação preventiva do Estado, voltada à permanência escolar, à qualificação contextualizada e à inserção produtiva sustentável, como forma de reduzir a exclusão futura do mercado de trabalho

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Eixo Educação e Empregabilidade como diretriz estruturante para a análise, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda no Estado do Paraná.

Art. 2º Reconhecer que os desafios atuais da empregabilidade no Paraná decorrem, predominantemente, do desalinhamento estrutural entre escolaridade, qualificação profissional e demandas do mercado de

trabalho, conforme evidenciado por dados estatísticos oficiais.

Art. 3º Recomendar o fortalecimento da articulação intersetorial entre as políticas de trabalho, educação, qualificação profissional e desenvolvimento econômico, respeitadas as competências institucionais de cada órgão.

Art. 4º Reconhecer a importância estratégica da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED na formação da base educacional da força de trabalho, especialmente no ensino médio, para fins de empregabilidade futura.

Art. 5º Recomendar que iniciativas de aproximação regulada entre escolas públicas e o setor produtivo, voltadas à aprendizagem aplicada, à contextualização curricular e à transição escola-trabalho, sejam consideradas como instrumentos complementares às políticas de qualificação profissional.

Art. 6º Reconhecer que ações voltadas à redução da evasão escolar, à qualificação técnica contextualizada e à inserção produtiva formal, especialmente da juventude, contribuem para a efetividade das políticas públicas financiadas com recursos vinculados ao trabalho.

Art. 7º Determinar que esta Resolução sirva como referência orientadora para análises, pareceres, recomendações e deliberações futuras do CETER relacionadas às políticas de trabalho, emprego e renda.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

Luiz Roberto Romano

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 636/2026

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba 12 de fevereiro de 2026.

Publique-se

17769/2026

DESPACHO Nº 0084/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.279.762-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no **Despacho nº 192/2026 do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 13) e com fulcro na Informação Técnica nº 040/2026-AT/SETR (mov. 15)**, na Informação nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR **o pagamento da fatura nº 01/2026 (mov. 11-12), atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – PR (Matriz e Filiais), CNPJ sob nº 20.856.995/0001-02, no valor de R\$ 118,24 (cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos), referente ao mês de Janeiro de 2026**, em que pese a irregularidade fiscal junto a Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná, conforme pendências

registradas no **CADIN (mov. 13)**, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados;

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS e CEIS, ressaltado CADIN), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025 - SETR)

17397/2026

DESPACHO Nº 0085/2026 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 25.272.500-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base no **Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 13), e com fulcro na Informação Técnica nº 039/2026-AT/SETR (mov. 15)**, na Informação nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR, **o pagamento da fatura 000571039 (mov. 11-12), atinente a prestação de serviço contínuo de iluminação e energia elétrica em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 08.336.783/0001-90, no valor de R\$ 466,51 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), referente ao período de JANEIRO de 2026**, em que pese a existência de pendências registradas junto aos **fiscos Federal (mov. 3) e Municipal (mov. 5)**, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção nesta situação autorizada por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025 - SETR)

17395/2026

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 27/2026

A **DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando ainda o disposto no artigo 57 da citada Resolução, bem como o contido no eProtocolo nº 25.373.556-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER A PEDIDO, A PARTIR DE 11.02.2026	SERGIO DE HOLANDA CAVALCANTE RG nº 7.***.546- AF-I	Delegacia da Receita Estadual de Umuarama – 11ª DRE. Agência da Receita Estadual – ARE de Umuarama.	Delegacia da Receita Estadual de Maringá – 9ª DRE.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.

Davidson Benjamim Lessa Mendes

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

17007/2026

PORTARIA REPR Nº 26/2026

A **DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, bem como